



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo do Distrito de Tsangano

Posto Administrativo de Ntengo Wambalame

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Chigulizamo-Nkhawa requereu ao Posto Administrativo de Ntengo Wambalame, distrito de Tsangano o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de três anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5.º da Lei 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária de Chigulizamo- Nkhawa.

Ntengo Wambalame, 16 de Setembro de 2013.— O Chefe do Posto Administrativo, *Mateus Januário Quembo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Tiamike requereu ao Posto Administrativo de Ntengo Wambalame, distrito de Tsangano o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de três anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5.º da Lei 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-pecuária de Tiamike.

Ntengo Wambalame, 16 de Setembro de 2013. — O Chefe do Posto Administrativo, *Mateus Januário Quembo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Unidade Chizondi requereu ao Posto Administrativo de Ntengo Wambalame, distrito de Tsangano o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de três anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5.º da Lei 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária de Unidade Chizondi.

Ntengo Wambalame, 16 de Setembro de 2013.— O Chefe do Posto Administrativo, *Mateus Januário Quembo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Umodzi requereu ao Posto Administrativo de Ntengo Wambalame, distrito de Tsangano o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de três anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5.º da Lei 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária de Umodzi.

Ntengo Wambalame, 16 de Setembro de 2013. — O Chefe do Posto Administrativo, *Mateus Januário Quembo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Chimwemwe requereu ao Posto Administrativo de Ntengo Wambalame, Distrito de Tsangano o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de três anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5.º da Lei 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária de Chimwemwe.

Ntengo Wambalame, 16 de Setembro de 2013. — O Chefe do Posto Administrativo, *Mateus Januário Quembo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Raiz Construções e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Agosto de dois mil e treze, foi matriculado na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100420708 a Entidade Legal supra constituída entre:

Primeiro. Rabeca Ribeiro Zalane, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101042665Q, emitido por Identificação Civil de Inhambane, aos dezasseis de Março de dois mil e onze;

Segundo. Janebaio Rungo Nhanala, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 080108811H, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dezasseis de Janeiro de dois mil e dois;

Terceiro. Israel Titos Mabote, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 080101783787Q, emitido pelo Arquivo de Identificação de Inhambane, aos dezasseis de Janeiro de dois mil e treze, que regerá pelas cláusulas constantes no documento em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Raíz Construções e Consultoria, Limitada, Constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede na cidade de Inhambane, bairro de Aeroporto, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar

delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção cível, reabilitação de imóveis;
- b) Consultoria nas áreas de água e saneamento do meio.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de, cento cinquenta mil meticais correspondente a soma de três quotas, assim distribuídos:

- a) Rabeca Ribeiro Zalane, solteira, natural de Jangamo e residente na cidade de Inhambane, com uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social;
- b) Jenebaio Rungo Nhanala, solteiro, natural e residente na cidade de Inhambane, com uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social;
- c) Israel Titos Mabote, solteiro, natural de Vilankulo e residente na cidade de Inhambane, com uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer o suprimento de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidos pela sócia Rabeça Ribeiro Zalane, podendo delegar um representante caso for necessário. Qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispendo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária obriga-se pela assinatura da sócia Rabeça Ribeiro Zalane, podendo delegar um representante caso for necessário por instrumento de procuração ou acta da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelo sócio, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Inhambane, vinte oito de Agosto de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

RPGSI Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular de dezanove de Setembro de dois mil e treze, entre a RPGSI – Reengenharia de Processos, Gestão e Sistemas de Informação, S.A., sociedade anónima constituída e existente ao abrigo das leis de Portugal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número de identificação de pessoa colectiva e de matrícula 505 880 938, com sede na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, número dezanove – terceiro direito, freguesia de São Mamede, concelho de Lisboa, Portugal, com capital social de cinquenta mil euros e a INSC – Informática, Serviços e Consultoria, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída e existente ao abrigo das leis de Portugal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Funchal sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 511 049 870, com sede à Rua Bela de São Tiago, Edifício José Maria Branco, número dezasseis e vinte, piso zero, salas treze e catorze, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal, Portugal, com o capital social de cento e oitenta e oito mil euros, foi constituída uma sociedade por quotas denominada RPGSI Moçambique, Limitada., devidamente registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100427141, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO UM

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação social de RPGSI Moçambique, Limitada.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Avenida Ahmed Sekou Touré, número dois mil duzentos e noventa, rés- do- chão, cidade de Maputo.

Dois) A administração da sociedade pode, a todo o tempo, deliberar transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por simples deliberação dos administradores ou do conselho de administração, a sociedade pode abrir ou encerrar, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUATRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços de organização, consultoria, gestão e reengenharia de processos a empresas e instituições, bem como comercialização, formação, importação e exportação, assim como a representação e desenvolvimento de software e *hardware*.

Dois) Sujeito ao disposto na lei, a sociedade poderá associar-se com outras entidades ou celebrar contratos de consórcio ou subscrever participações sociais no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do seu ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO CINCO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil meticais, representado por duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de duzentos mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia RPGSI - Reengenharia de Processos, Gestão e Sistemas de Informação, S.A.; e
- b) Uma quota no valor de duzentos mil meticais, representativa de cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia INSC – Informática, Serviços e Consultoria, Limitada.

ARTIGO SEIS

(Prestações suplementares)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares, até ao montante global máximo de duzentos mil meticais, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SETE

(Aumento de capital)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, tomada pela maioria dos sócios que representem pelo menos três quartos do capital social, o capital da sociedade pode ser aumentado em dinheiro ou em espécie.

Dois) Em cada aumento de capital, os sócios têm direito de preferência na subscrição do montante do aumento, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital.

ARTIGO OITO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre, encontrando-se sujeita ao consentimento prévio por escrito da Sociedade caso seja a terceiros.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência em qualquer cessão de quotas a terceiros.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta protocolada ou registada com aviso de recepção, da qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e os termos de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, as mesmas deverão ser juntas à referida carta registada através de cópias integrais e fidedignas das mesmas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da carta referida no número anterior, através de comunicação escrita enviada ao cedente.

Cinco) No decurso do referido prazo de quinze dias, o cedente não poderá retirar a sua proposta de venda aos restantes sócios, ainda que o potencial cessionário retire a sua proposta para adquirir a quota.

ARTIGO NOVE

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se previamente autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral adoptada pela maioria dos sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade por escrito dos termos e condições do referido ónus, penhor ou encargo, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de trinta dias a contar da data de recepção da referida comunicação.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZ

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa constituída por um presidente e um secretário. O presidente da assembleia geral e o secretário da assembleia geral manter-se-ão nos respectivos cargos até que renunciem ou até que a assembleia geral, por meio de deliberação, determine a sua substituição.

ARTIGO ONZE

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da assembleia geral ou, na sua falta, por qualquer administrador ou por qualquer sócio, por meio de carta protocolada ou registada, com a antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Cinco) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes e representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião, e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Seis) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos três quartos do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, desde que munida de carta mandadeira endereçada ao presidente da assembleia geral, a identificar o sócio representado e o objecto dos poderes conferidos.

Sete) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os sócios manifestarem por escrito:

- a) o seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito;
- b) a sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO DOZE

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados por lei ou por estes Estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- c) Distribuição de dividendos;
- d) Conclusão ou alteração de qualquer contrato não abrangido pela actividade regular da Sociedade, tal como definido pelo conselho de administração;
- e) Nomeação e destituição dos administradores;
- f) Remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- g) Qualquer alteração aos presentes estatutos;
- h) Fusões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;
- i) Qualquer aumento ou redução do capital social da sociedade;
- j) Exclusão de sócios;
- k) Amortização de quotas.

SECÇÃO II

Da administração da sociedade

ARTIGO TREZE

(Composição)

Um) Conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, a sociedade será administrada e representada por um ou dois administradores ou por um conselho de administração composto por, pelo menos, três administradores, um dos quais será nomeado para o cargo de presidente do conselho de administração.

Dois) Os administradores mantêm-se nos referidos cargos até que a estes renunciem ou até à data em que a assembleia geral delibere proceder à sua destituição.

ARTIGO CATORZE

(Competências do conselho de administração)

O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuem em exclusivo à assembleia geral.

ARTIGO QUINZE

(Reuniões e deliberações)

Um) O conselho de administração reunir-se-á ordinariamente, sempre que se mostre necessário. As reuniões do conselho de administração terão lugar na sede da sociedade, excepto se os administradores escolherem outro local.

Dois) As reuniões do conselho de administração serão convocadas por qualquer um dos

administradores, por carta, correio electrónico ou fax, com uma antecedência de pelo menos quinze dias.

Três) As reuniões do conselho de administração poderão ser realizadas sem pré-aviso, se, no momento da votação, todos os administradores estiverem presentes, pessoalmente ou por outros meios permitidos pela lei ou por estes estatutos. A convocatória da reunião do conselho de administração deverá conter a indicação da data, hora, lugar e ordem de trabalhos.

Quatro) O conselho de administração delibera validamente se, pelo menos, o presidente ou o administrador delegado e outro qualquer administrador estiver presente. Se o presidente ou o administrador delegado e outro qualquer administrador não estiverem presentes na reunião, a reunião poderá ter lugar e validamente tomar deliberações no dia seguinte com a presença de quaisquer dois administradores. Se o quórum não estiver reunido na data da reunião nem no dia seguinte, a reunião será cancelada.

Cinco) As deliberações do conselho de administração serão aprovadas por maioria simples.

Seis) Das deliberações do conselho de administração deverão ser lavradas actas contendo a ordem de trabalhos, breve sumário das discussões, as deliberações aprovadas, o sentido dos votos e quaisquer outros assuntos relevantes. As actas das reuniões deverão ser assinadas por todos os membros do conselho de administração que nelas tenham participado. Os membros do conselho de administração que não tiverem comparecido às reuniões deverão também, assinar as actas, confirmando que as leram e aprovaram.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências do presidente do conselho de administração)

Para além de quaisquer outros poderes que lhe tenham sido atribuídos pela legislação aplicável e por estes estatutos, compete ao presidente do conselho de administração:

- a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e garantir a discussão ordenada e votação dos pontos constantes da ordem de trabalhos;
- b) Garantir que todas as informações legais sejam atempadamente transmitidas aos membros do conselho de administração;
- c) Em geral, coordenar as actividades do conselho de administração e garantir o seu normal funcionamento;
- d) Garantir que as minutas das reuniões do conselho de administração são lavradas e transcritas para o respectivo livro de actas do conselho de administração.

ARTIGO DEZASSETE

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura dos dois administradores, sem prejuízo do estabelecido no número três do artigo vinte e três;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos poderes conferidos.

Dois) Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

CAPÍTULO IV

Do exercício e contas anuais

ARTIGO DEZOITO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO DEZANOVE

(Contas do exercício)

Um) A administração preparará e submeterá à aprovação da assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício da sociedade.

Dois) As contas do exercício serão submetidas à assembleia geral dentro dos três meses seguintes ao final de cada exercício.

Três) A pedido de qualquer um dos sócios, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes, seleccionados por todos os sócios, abrangendo todos os assuntos que, por regra, são incluídos neste tipo de exames. Cada sócio terá direito a reunir-se individualmente com os referidos auditores e rever todo o processo de auditoria e documentação de suporte.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VINTE

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se:

- i) Nos casos previstos na lei;
- ii) Por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade, caso ocorram alguma das circunstâncias descritas no número anterior.

ARTIGO VINTE E UM

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos

os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E DOIS

(Auditorias e informação)

Um) Os sócios e os seus representantes devidamente autorizados, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados (sendo os honorários destes pagos pelo referido sócio), têm o direito de examinar os livros, registos e contas da sociedade, bem como as suas operações e actividades.

Dois) O sócio que pretenda exercer o direito previsto no número anterior deverá notificar a sociedade da realização do exame, mediante aviso escrito com dois dias de antecedência em relação ao dia do exame.

Três) A sociedade deverá cooperar totalmente, facultando para o efeito o acesso aos livros e registos da sociedade.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pela administração.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus. A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura dos dois administradores ou de qualquer representante com poderes conferidos pelos administradores.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Pagamento de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Maputo Ciment And Steel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de um de Agosto de dois mil e treze, da sociedade Maputo Ciment And Steel, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob número único 100152096, os sócios Maputo Ciment And Steel, Limitada; Investimentos para o Desenvolvimento da Comunidade, Satya Narayana Pudukollu,

Venkata Satya Srikanth Mederametla, Nagendra Rao Moturi, Vara krishnaram Devineni, Vamshi Chand Challa, Bantwal Subraya Prabhu, Luis Alexandre Cardoso Siteo, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram por unanimidade na cedência de quota:

Passou-se de imediato para o ponto único da agenda de trabalho, tendo os sócios deliberado por unanimidade e, decidido pela cedência de quotas nos seguintes termos:

Os sócios Maputo Ciment And Steel, Limitada, Satya Narayana Pudukollu, Venkata Satya Srikanth Mederametla, Nagendra Rao Moturi, Vara Krishnaram Devineni, Vamshi Chand Challa e Bantwal Subraya Prabhu manifestaram a vontade de ceder a totalidade das quotas que detém, com os respectivos direitos e obrigações e pelo seu valor nominal a favor da empresa American Professionals Incorporated, domiciliada nos Estados Unidos da América e, cessando deste modo as suas posições sociais nesta sociedade.

O sócio Investimentos para o Desenvolvimento da Comunidade, S.A., e Luis Alexandre Cardoso Siteo, gozando do seu direito de preferência na aquisição das quotas supra mencionadas, disseram nada ter contra a entrada do novo sócio na sociedade, nos precisos termos supra mencionados.

Em consequência da operação supra verificada, fica assim alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) Que o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

treze milhões e quinhentos mil metcais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de onze milhões quatrocentos e setenta e cinco mil metcais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio American Professionals Incorporated;
- b) Uma quota no valor nominal de um milhão seiscentos e oitenta e sete mil quinhentos metcais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Investimentos para o Desenvolvimento da Comunidade;
- b) Uma quota no valor nominal de trezentos e trinta e sete mil, quinhentos metcais, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Luis Alexandre Cardoso Siteo.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, dez de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

CR20G Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e três de Setembro de dois mil e treze, lavrada de folha trinta e nove a folhas quarenta, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e oitenta e cinco, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, aumento do capital social e alteração parcial do pacto social em que os sócios elevam o capital social de três milhões de metcais para dez milhões de metcais, tendo se verificado um aumento de sete milhões mil metcais, este aumento é feito na proporção das quotas dos sócios.

Que em consequência do aumento de capital foi deliberado pelos sócios alterar o artigo quarto, do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

dez milhões de metcais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove milhões, novecentos mil metcais, pertencente a sócia China Railway 20 Bureu Group Corporation-CR20G;
- b) Uma quota no valor nominal de cem mil metcais, pertencente ao sócio JI Yougjun.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, um de Outubro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

C. M. – Sun Energias Renováveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Setembro de dois mil e treze, lavrada a folhas cento trinta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dezassete traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, Notário do referido cartório, foi constituída entre Moguene Materisso Candieiro e Márcio Sandro Gouveia Teixeira, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, C. M. – Sun Energias Renováveis, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de C. M. – Sun Energias Renováveis, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel kankhomba número mil novecentos e doze, cidade de Maputo.

Dois) A gerência por simples deliberação, poderá abrir ou encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado sendo a data do seu início a do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Energias renováveis;
- b) Comercialização e instalação de painéis solares e painéis fotovoltaicos,

estudos serviços e comercialização de técnicas, métodos e equipamentos associados a energias renováveis;
c) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, no valor de vinte mil metcais, correspondendo a duas quotas divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dez mil e duzentos metcais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social pertencente ao sócio Mogueue Materisso Candieiro;
- b) Uma quota no valor de nove mil oitocentos metcais, correspondente a quarenta e nove por cento, correspondente ao sócio Márcio Sandro Gouveia Teixeira.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A gerência da sociedade ficará a cargo de Mogueue Materisso Candieiro e Márcio Sandro Gouveia Teixeira que ficam desde já nomeados gerentes com dispensa de caução, compete aos sócios representar a sociedade em juízo activo e passivamente tanto na ordem jurídica interna como internacional.

ARTIGO SEXTO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se validamente em todos os seus actos e contratos com as assinaturas dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Convocação da assembleia

As assembleias gerais salvo nos casos que a lei exija formalidades especiais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

Um) A cessão total ou parcial, de quotas entre sócios é livremente consentida, na cessão a estranhos, a sociedade terá sempre o direito de preferência com eficácia em primeiro lugar e os restantes sócio em segundo lugar.

Dois) O preço ou valor da cessão da sociedade ou aos sócios que tenham preferido será o que resulta de um balanço especialmente organizado para o efeito, na falta de acordo o preço ou valor será fixado por árbitros, nos termos legais.

ARTIGO NONO

Transmissão e divisão de quotas

No caso de morte, interdição ou incapacitação de um dos sócios, a sociedade continua com os herdeiros do falecido ou representante do interdito ou incapacitado, devendo aqueles escolher entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização da quota

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota pelo valor nominal acrescida da parte correspondente aos fundos sociais constantes no último balanço, aprovado em quaisquer dos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Insolvência ou falência do respectivo titular judicialmente decretada e não suspensa;
- c) Anúncio da venda da quota em qualquer execução judicial, fiscal e administrativa.

Dois) A quota amortizada poderá figurar no balanço e ser cedida a um sócio ou a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolverá da assembleia geral ou nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Liquidação da sociedade

A assembleia geral que deliberar a dissolução decidirá a prazo e forma de liquidação e designará os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições gerais

Os casos omissos serão regulados pela deliberação dos sócios devidamente tomados pelas disposições legais aplicáveis.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Noor Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Setembro de dois mil e treze, lavrada a folhas vinte e três e vinte e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e sessenta e seis traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado

N1 e notária do referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de vinte e três de Setembro de dois mil e treze, os sócios por unanimidade acordaram em:

- a) Ceder na totalidade a quota do sócio Muhammad Ajaz Rehmat a favor de Muhammad Zubair Choudhry.

Que, em consequência da operada cessão de quota e de acordo com a deliberação da acta avulsa atrás mencionada fica alterada a redacção do artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é de cinquenta mil metcais, subscrito e pertencente ao senhor Muhammad Zubair Choudhry, sendo o único e actual sócio da sociedade.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, três de Outubro de dois mil e treze.
— A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Leiriamp e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia seis de Setembro de dois mil e treze, lavrada a folhas cento quarenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quinze traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado e notário do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a cedência de quota e alteração parcial do pacto social em que o sócio Fernando da Luz Carvalho cede a sua quota de cem mil metcais a favor do consócio Leonel da Silva Leiria.

Que, esta cedência de quota foi feita com todos os correspondentes direitos e obrigações inerentes e pelo preço de quatro milhões de metcais, que o cessionário declara pagar no prazo máximo de trinta e seis meses, cuja data de pagamento é dia cinco de cada mês, a contar a partir de Fevereiro de dois mil e treze, e que depois de cumprir o pagamento, fica o cedente obrigado a dar devida quitação.

O cessionário aceita a quota que lhe foi cedida nos precisos termos e unifica à sua primitiva quota, passando a possuir o valor nominal de duzentos mil metcais, o que corresponde a cem por cento do capital social.

Que o sócio Fernando da Luz Carvalho desde já se aparta da sociedade e nada mais tem a haver dela. Que, em consequência da cedência de quota são alterados os artigos quinto e décimo primeiro do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, é de duzentos mil meticais, e corresponde a uma única quota pertencente ao sócio Leonel da Silva Leiria.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Leonel da Silva Leiria, que desde já fica indicado, administrador.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

EMETRO – Empresa de Metrologia, Calibração e Certificação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de vinte e seis de Abril de dois mil e treze, da sociedade Emetro – Empresa de Metrologia, Calibração e Certificação, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100369893, os sócios deliberaram o aumento do capital social de cento e vinte mil meticais para quatrocentos mil meticais, por entradas em numerário.

Que em consequência do aumento de capital operado, é alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trezentos e vinte mil meticais, correspondendo a oitenta por cento do capital social, pertencente à sócia PRF – Gás de Moçambique, Limitada.

- b) Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Paulo Rui Ferreira SGPS, Unipessoal, Limitada.

Maputo, vinte e dois de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Vasconcelos Porto e Associados – Sociedade de Advogados Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que de acordo com a acta de seis de Junho de dois mil e seis, da Sociedade Vasconcelos Porto e Associados – Sociedade de Advogados Limitada matriculada sob NUEL 13000, foi deliberado o seguinte:

Alterar o números dois do artigo primeiro, o número um do artigo quarto e os números quatro, cinco e seis do artigo oitavo e aditar artigo oitavo dos estatutos os números sete e oito.

Em consequência é alterada a redacção do número dois do artigo primeiro, do número um do artigo quatro e dos números quatro, cinco e seis e aditados os números sete e oito ao artigo oitavo, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um)(Inalterado).

Dois) A sociedade poderá, por decisão da gerência, transferir a sua sede para qualquer parte do país.

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte milhões de meticais e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma de doze milhões de meticais pertencente a Filipe Allin Barbedo;
- b) Outra de oito milhões de meticais pertencente a António Carlos de Mello Correa de Vasconcelos Porto.

Dois).....(inalterado).

.....

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um)(inalterado).

Dois)(inalterado).

Três).....(Inalterado).

Quatro) A convocatória deverá incluir:

- a) A agenda de trabalhos;
- b) Os documentos necessários á tomada de deliberação;
- c) Data e hora de realização.

Cinco) A assembleia geral reúne-se normalmente na sede da sociedade.

Seis) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua sobre determinado assunto.

Sete) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do valor respectivo.

Oito) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos sessenta e um por cento dos votos presentes ou representadas, com excepção daquelas para as quais a lei obriga maioria mais qualificada.

Maputo, sete de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Soltex Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Setembro de dois mil e treze, da sociedade Soltex Moz, Limitada, matriculada sob o NUEL 100403307, deliberaram o seguinte:

Cessão da quota no valor que o sócio Muhamed Hamir possui e que cede uma parte a Muhammad Iqbal. Em consequência é alterada a redacção do artigo quarto e sétimo do pacote social, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente á soma de duas quotas a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, o correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, subscrito pelo sócio Muhamad Hamir;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, o correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, subscrito pelo sócio Muhammad Idbal.

ARTIGO SÉTIMO

Órgão de soberania

A administração, e gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele activa ou passivamente, foi confiada por unanimidade aos sócios Muhamed Hamir e Muhammad Iqbal, que ficam desde já investidos na qualidade de administradores.

Maputo, sete de Outubro de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Associação de Agentes de Viagens e Operadores Turísticos de Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Abril de dois mil e treze, da Associação de Agentes de Viagens e Operadores Turísticos de Moçambique, matriculada sob NUEL 100123274, deliberaram a alteração parcial dos estatutos no seu artigo três, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

Trabalhadores das agências e operadores turísticos e/ou individuais profissionais do sector podem ser membros da associação.

ARTIGO TRÊS

(Associados e condições de admissão)

- e) São associados individuais as pessoas singulares, profissionais de turismo ou não, a quem a direcção atribua tal categoria, atendendo a relevância ou contribuição para o sector ou para a actividade da associação ou dos seus associados.

Maputo, vinte e três de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Solcarmo Mocambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Junho de dois mil e treze, da sociedade comercial denominada Solcarmo Mocambique, Limitada, registada na conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100108305, deliberaram o seguinte.

O aumento de capital em mais cento e trinta mil meticais, passando a ser de cento e cinquenta mil meticais.

A cessão de quota no valor de setenta e cinco mil meticais que o sócio Sérgio Paulo Crispim

Inácio possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a sócia Solcarmo, Limitada, com sede em Portugal.

Em consequência do aumento e acesso verificado è alterada a redacção dos artigos segundo, quarto, quinto e sexto do contrato de sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO SEGUNDO

(sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na parcela dois mil quatrocentos e setenta e oito Muntanhane, Marracuene, Maputo.

Dois) A gerência poderá deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do mesmo distrito ou para distrito limítrofe, sem deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a construção civil, compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim, arrendamento de imóveis, importação, exportação e comércio de matérias de construção civil, importação e exportação de casas pré-fabricadas, construção, venda e revenda do adquirido, exploração, comercialização e promoção de empreendimentos turísticos, turismo de habitação, agro turismo turismo rural, restauração, estabelecimento de bebidas com ou sem espectáculo, hotelaria e similares e estabelecimento de manutenção física.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

o capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, no valor de setenta e cinco mil meticais cada, pertencentes uma a Horácio Fernando Inocêncio do Carmo e outra a Solcarmo, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução, bem como a sua representação em juízo e fora dele, é exercida pelo gerente ou gerentes eleitos em assembleia geral, sócios ou não, e como ou sem remuneração, conforme a mesma deliberar, mantendo-se gerente o sócio Horácio Fernando Inocêncio do Carmo.

Dois) Para a sociedade ficar obrigada nos seus actos e contratos é necessário a intervenção de um gerente.

Maputo, treze de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Summer View, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por documento particular de vinte e cinco de Julho de dois mil e treze, procedeu-se á cessão de quota no capital da sociedade Summer View, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída e existente ao abrigo das leis de Moçambique, com o capital social integralmente realizado de trinta mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o Número Único de Entidade Legal 100289512, tendo, consequentemente, sido alterado o artigo sexto dos estatutos da sociedade, o qual passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de trinta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, cada, ambas pertencente ao sócio Givá Rahim Remtula.

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

Milibangalala, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de sete de Outubro de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e duas a folhas cento e catorze, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e oitenta e cinco traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima denominada Milibangalala, S.A. com sede na cidade de Maputo, na Avenida Kenneth Kaunda, número quatrocentos e três, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Milibangalala, S.A., tendo a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Kenneth Kaunda, número quatrocentos e três, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e reger-se-á pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do Município de Maputo ou para qualquer local da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, a gestão, manutenção e conservação de imóveis próprios ou de terceiros; obras e projectos de loteamento; intermediação imobiliária; compra e venda de propriedades; arrendamento de imóveis construídos ou adquiridos pela sociedade; indústria e comércio, de actividades de restauração, hotelaria e turismo; importação e exportação no âmbito dos fins que prossegue; outros serviços ou actividades conexas, complementares ou subsidiárias da sua actividade principal, de acordo com a legislação em vigor.

Dois) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades reguladas por leis especiais e em sociedades de responsabilidade limitada bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes Estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções, prestações suplementares e acessórias, suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é no valor de cem mil meticais, representado por cem acções no valor nominal de mil meticais cada.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções são nominativas, sendo convertíveis mediante deliberação do Conselho de Administração, correndo os encargos resultantes dessa conversão por conta dos accionistas.

Dois) Poderá haver títulos de dez, cem e mil acções, sendo cada acção equivalente a mil meticais.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos, representativos das acções conterão a assinatura de dois administradores que poderão ser apostas por chancela ou por outro meio de impressão e neles será aposto o carimbo da sociedade.

Quatro) A titularidade das acções constará de um registo de acções existentes na sociedade.

Cinco) As despesas de quaisquer averbamentos serão suportadas pelos accionistas que o requeiram ou que neles estiverem interessados.

Seis) A sociedade poderá adquirir acções próprias, dentro dos limites da lei.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido nos termos e condições legalmente previstos mediante deliberação da Assembleia Geral, a qual fixará, entre outros aspectos, a modalidade e o montante do referido aumento ou da eventual redução, assim como os termos da subscrição e prazos de realização das novas participações de capital da mesma decorrentes.

Dois) Os accionistas existentes gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social da sociedade, na proporção do número de acções então tituladas, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária às alterações do contrato de sociedade.

Três) Caso qualquer dos accionistas não exerça o direito de preferência previsto no número anterior, poderão as acções ser subscritas pelos restantes accionistas interessados, na proporção das acções detidas e só posteriormente serão oferecidas a subscrição de terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) Todos os accionistas titulares de acções gozam de direito de preferência na transmissão de acções a terceiros, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

Dois) O accionista que pretenda proceder à alienação de acções deverá comunicar ao Conselho de Administração que informará todos os accionistas da pretendida transmissão, do número de acções a alienar, da identidade do transmissário, da respectiva contrapartida e, todas as demais condições de negócio.

Três) Caso os accionistas não manifestem a intenção de adquirir a totalidade das acções em venda, nas condições identificadas no número anterior, no prazo de trinta dias após notificação que para o efeito for efectuada pelo Conselho de Administração, as mesmas poderão ser vendidas a terceiros.

Quatro) O direito de preferência será exercido pelos accionistas através de rateio com base no número de acções de cada accionista.

Cinco) O direito de preferência previsto no presente artigo não se aplicará às cessões a efectuar.

Seis) Para uma sociedade, cuja maioria do capital social ou maioria dos votos pertençam ao accionista transmitente; ou

Sete) Para uma sociedade que detenha uma participação maioritária no capital ou, a maioria dos votos do accionista cedente, desde que, previamente a tal transmissão, o transmissário celebre um acordo de reversão com o accionista cedente, pelo qual se compromete a retransmitir-lhe as acções alienadas no caso de verificação de alteração fáctica, concretamente se a referida participação maioritária no capital ou maioria dos votos deixarem de pertencer aos respectivos titulares.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Aos accionistas poderá ser exigida a realização de prestações suplementares ou prestações acessórias de capital, nos termos e condições aprovados em Assembleia Geral.

Dois) Depende de deliberação dos accionistas a celebração de contratos de suprimentos que fixará os juros e as condições de reembolso.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições comuns)

Um) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de três anos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Três) O mandato caduca automaticamente se qualquer entidade eleita para fazer parte dos órgãos sociais não entrar no exercício de funções nos sessenta dias subsequentes à eleição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Designação e remuneração dos órgãos sociais)

Um) Sendo eleito para qualquer dos órgãos sociais uma pessoa colectiva ou sociedade, deve designar em sua representação uma pessoa singular que exercerá o cargo respondendo solidariamente com a sociedade ou pessoa colectiva pelos actos por esta praticados.

Dois) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente mudar o representante ou indicar outra pessoa para o substituir relativamente ao exercício dos cargos nos órgãos sociais.

Três) Os membros dos corpos sociais poderão ser remunerados, cabendo à Assembleia Geral fixar as respectivas remunerações e periodicidade.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Constituição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade e é constituída pelos accionistas com direito a voto, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos precisos termos legais, obrigatórias tanto para a sociedade como para os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Tem direito a voto todo o accionista que reúna cumulativamente as seguintes condições:

Três) Ser titular no mínimo de uma acção;

Quatro) Ter esse número mínimo de acções averbadas em seu nome, desde o décimo quinto dia anterior ao da Assembleia Geral, ou, quando se trate de acções ao portador não registadas, depositadas em seu nome com a mesma antecedência, nos cofres da sociedade ou de um estabelecimento de crédito, devendo este dentro do prazo supra estipulado ser comunicado à sociedade o respectivo depósito.

Cinco) Por cada acção que preencha os requisitos indicados no número anterior, conta-se um voto.

Seis) Os accionistas que não possuam o número mínimo de acções exigido nos termos do número dois do presente artigo, podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo nesse caso fazer-se representar por um só deles, cuja identidade será indicada em carta registada dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura de todos os representados, reconhecida notarialmente, e por aquele recebida até oito dias antes da data da reunião.

Sete) O exercício do direito de voto está sujeito à assinatura do livro de presenças de accionistas, contendo o nome, domicílio, quantidade e categoria das acções de que são titulares.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) O aviso convocatório deve ser publicado com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à reunião da assembleia em primeira convocação.

Dois) O aviso convocatório poderá fixar uma segunda data para o caso de a assembleia não poder reunir em primeira convocação por falta de quórum, contando que entre as duas datas meciem mais de quinze dias.

Três) O aviso convocatório é publicado em anúncio num jornal de grande circulação e por

escrito (por fax ou e-mail aos accionistas com a antecedência mínima de trinta dias de calendário em relação à data prevista para a reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) Haverá reuniões ordinárias nos primeiros três meses de cada ano civil e extraordinárias sempre que o Conselho de Administração ou o Fiscal Único o julgarem necessário, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que, individualmente, titulem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) A assembleia reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o local de reunião conste do aviso convocatório.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Representação de accionistas na Assembleia Geral)

Um) Sem prejuízo da representação regulada no número dois do artigo cento e trinta do Código Comercial, o accionista pode ainda fazer-se representar por mandatário constituído nos termos do número três do artigo quatrocentos e catorze do Código Comercial.

Dois) O Presidente da Mesa da Assembleia poderá exigir no aviso convocatório que a assinatura do documento que contenha a representação seja reconhecida, se a mesma não for do seu conhecimento pessoal.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação.

Quatro) O representante legal de incapaz ou de pessoa colectiva pode constituir mandatário nos termos do número três do artigo quatrocentos e catorze do Código Comercial.

Cinco) Os documentos comprovativos da representação voluntária e da representação legal são apresentados até ao início da reunião da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Sem prejuízo dos assuntos que lhe sejam especialmente atribuídos por lei ou contrato de sociedade, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- Alteração dos estatutos, com excepção da alteração da sede;
- Aumento e redução do capital social;
- Exercício do direito de preferência na transmissão de acções;
- Aprovação do plano de actividades, orçamento e contas;
- Distribuição de lucros;
- Designação e destituição de administradores;
- Exigência e restituição de prestações suplementares;

h) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;

i) Aprovação das contas liquidatárias;

j) Aquisição de participações sociais em sociedades, cujo objecto social seja diferente do da sociedade, sociedades de capital e indústria ou em sociedades reguladas por lei especial;

k) Propositura de acções judiciais contra Administradores.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum constitutivo)

Um) Em primeira convocação, a assembleia pode funcionar com um mínimo de accionistas presentes ou representados que reúnam, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Em segunda convocação a assembleia pode funcionar seja qual for o número de sócios e a percentagem de capital presente ou representada.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações, são tomadas por maioria absoluta cinquenta e um por cento de votos dos sócios presentes ou representados.

Dois) Os sócios podem reunir-se em Assembleia Geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) É dispensada a reunião da Assembleia Geral desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datada, assinada e endereçada à sociedade, a qual se considerará tomada na data em que seja recebida na sociedade o último dos referidos documentos

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição)

Um) A gestão da sociedade é exercida pelo Conselho de Administração composto por um número ímpar de três a cinco membros, sendo um deles o presidente e os restantes administradores.

Dois) Os membros do Conselho de Administração são designados pela Assembleia Geral.

Três) O presidente tem voto de qualidade.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração poderão ser ou não sócios, devendo nesse caso ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Gestão da sociedade)

Um) O Conselho de Administração escolherá de entre os seus membros o presidente e quem, dentre eles, o substituirá nas suas faltas e impedimentos de carácter temporário.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar certas matérias de gestão, designadamente a gestão corrente da sociedade, num director-geral que pode ser ou não estranho à sociedade.

Três) O Conselho de Administração deverá definir as matérias ou áreas e os limites da delegação a que se refere o número anterior.

Quatro) O Conselho de Administração pode, ainda e dentro dos limites legais, encarregar especialmente algum ou alguns dos seus membros de se ocupar de certas matérias de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vacaturas)

Um) Havendo vacatura no número de membros do Conselho de Administração, este poderá designar, de entre as accionistas, novos membros do Conselho de Administração que ocuparão os lugares vagos até à Assembleia Geral seguinte que votará o preenchimento definitivo.

Dois) No caso de, no decurso de um triénio, haver aumento de capital com entrada de novas accionistas e não se achando preenchidos todos os lugares do Conselho de Administração, este poderá, sempre que se justificar, designar membros representantes das novas accionistas, que ocuparão os seus lugares até à Assembleia Geral Ordinária seguinte em que cesse o mandato dos restantes membros deste órgão.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Um) Ao Conselho de Administração compete exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Conselho de Administração, em particular:

- a) Definir sobre as políticas gerais da sociedade;
- b) Nomeação do director-geral da sociedade e atribuição de competências;
- c) Preparar o plano de actividades e o respectivo orçamento e submeter à aprovação da Assembleia Geral;
- d) Elaborar o relatório anual da sociedade, o balanço e contas, formulando a proposta de aplicação dos resultados de cada exercício a submeter à apreciação da Assembleia Geral;

e) Adquirir, vender, permutar ou por, qualquer forma, onerar bens e direitos, mobiliários ou imobiliários, da sociedade;

f) Contrair empréstimos e outras modalidades de financiamento e localizar operações de crédito que não sejam vedadas por lei;

g) Prestar as garantias bancárias nas formas e pelos meios legalmente permitidos;

h) Adquirir e ceder participações em quaisquer sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir, desde que previamente deliberado em Assembleia Geral da sociedade;

i) Tomar ou dar de arrendamento, bem como tomar de aluguer ou locar quaisquer bens, móveis ou imóveis, ou parte dos mesmos;

j) Trespasar estabelecimentos propriedade da sociedade ou tomar de trespasse estabelecimentos de outrem, bem como adquirir, gerir ou ceder a exploração destes;

k) Constituir mandatários, quer para os efeitos do artigo ducentésimo sexagésimo quinto do Código Comercial, quer para outros fins, conferindo-lhes os poderes que entender convenientes;

l) Propor à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade.

três) Compete ainda ao Conselho de Administração definir a estrutura organizativa da empresa, a hierarquia de funções e as correspondentes atribuições.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração dentro dos limites ou quanto às matérias da delegação do Conselho de Administração;

b) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração;

c) Pela assinatura do director-geral, no exercício das funções conferidas nos termos destes estatutos, ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato;

d) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um membro do Conselho de Administração, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado;

e) Para alienar ou onerar bens imobiliários é sempre necessário a assinatura de dois membros do Conselho de Administração sendo um deles o presidente.

Dois) É interdito, em absoluto, aos membros do Conselho de Administração e mandatários obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelos danos que causarem.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois membros, exigindo-se a presença ou representação da maioria dos seus membros para que possa validamente deliberar.

Dois) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos, tendo, em caso de empate, o Presidente, ou quem o substitua na reunião, voto de qualidade.

Três) É permitida a representação entre os membros mediante simples carta ou telegrama dirigidos ao Presidente do Conselho de Administração, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão, por regra, na sede da sociedade, podendo, no entanto, ter lugar noutro local quando o interesse da sociedade o justificar.

CAPÍTULO III

Da aplicação de resultados, dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por Lei ou deliberadas em Assembleia Geral, serão distribuídos pelo modo e nas precisas condições que a Assembleia Geral deliberar, podendo a parte a distribuir como dividendo ser inferior à parcela que seria distribuível nos termos da lei.

Dois) Sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral ponderará a conveniência e a oportunidade de serem constituídas, reforçadas ou diminuídas as reservas destinadas à estabilização de dividendos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

- a) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei;
- b) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito;
- c) Dissolvendo-se por acordo dos accionistas, todos eles serão seus liquidatários.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral.

Está conforme.

Maputo, um de Outubro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

**Missello, Gestão e Desenvolvimento, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Outubro de dois mil e treze, exarada na sede social da sociedade denominada Missello, Gestão e Desenvolvimento, Limitada, com a sua sede social sita na cidade de Maputo, Bairro Central, Rua da Imprensa, número duzentos e cinquenta e seis, Prédio trinta e três andares, terceiro andar, porta trezentos e três, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 100277891, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

- a) Alteração do objecto social para passar a constar: consultoria de gestão, engenharia, desenvolvimento rural e formação;
- b) Cessão de quota do sócio Sérgio José Camunga Pantie, no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, ao sócio Virgílio Salvador Matsombe;
- c) Unificação da quota cedida ao sócio Virgílio Salvador Matsombe com a primitiva que possuía na sociedade, passando a deter uma única quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;

d) Aumento do capital social de vinte mil meticais, para quinhentos mil meticais, tendo se verificado um aumento no valor nominal de quatrocentos e oitenta mil meticais, nas seguintes proporções:

- i) O sócio Virgílio Salvador Matsombe, participa no aumento do capital social com cento e noventa e dois mil meticais, passando a deter uma única quota no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- ii) O sócio Sílvio Talapa Salvador, participa no aumento do capital social com trinta e três mil e quinhentos meticais, passando a deter uma única quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a sete vírgula cinco por cento do capital social;
- iii) A sócia Glória Isabel Artur Cumba Matsombe, participa no aumento do capital social com trinta e cinco mil e quinhentos meticais, passando a deter uma única quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a sete vírgula cinco por cento do capital social;
- iv) A sócia Eunice Julieta Artur Matsombe, participa no aumento do capital social com trinta e cinco mil e quinhentos meticais, passando a deter uma única quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a sete vírgula cinco por cento do capital social;
- v) A sócia Shirley da Conceição Salvador Matsombe, participa no aumento do capital social com trinta e cinco mil e quinhentos meticais, passando a deter uma única quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a sete vírgula cinco por cento do capital social;
- vi) A sócia Elvira Vanessa Alcindo Matsombe, participa no aumento do capital social com trinta e cinco mil e quinhentos meticais, passando a deter uma única quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos

meticais, correspondente a sete vírgula cinco por cento do capital social.

- e) Subscrição de três novas quotas iguais no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, cada uma, feita pelos senhores Luísa Isabel Gimo Cumba, Isabel Virgílio Contronhar Ramos e Pedroso Chicane, entrando os mesmos na sociedade como novos sócios.

E, em consequência dos actos acima praticados, ficam assim alterados os artigos segundo do objecto social e quarto do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social: consultoria de gestão, engenharia, desenvolvimento rural e formação.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de nove quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Virgílio Salvador Matsombe;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Sílvio Talapa Salvador;
- c) Uma quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedroso Chicane;
- d) Uma quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Isabel Virgílio Contronhar Ramos;
- e) Uma quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Luísa Isabel Gimo Cumba;

- f) Uma quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Glória Isabel Artur Cumba Matsombe;
- g) Uma quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Eunice Julieta Artur Matsombe;
- h) Uma quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Shirley da Conceição Salvador Matsombe;
- i) Uma quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Elvira Vanessa Alcindo Matsombe.

Está conforme.

Maputo, oito de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Rovuma Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100336871 uma sociedade denominada Rovuma Consultores, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Sede e denominação

A sociedade adopta a denominação de Rovuma Consultores, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis, e tem a sede na Avenida Francisco Orlando Magumbwe número oitocentos e quatro, Bairro da Polana, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

O objecto da sociedade é a prestação de serviços de consultoria financeira e contabilidade.

ARTIGO QUARTO

A sociedade poderá abrir filiais ou sucursais, no país ou no estrangeiro, exercer outras actividades de comércio, indústria, agricultura e turismo, em que os sócios acordem depois de obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, é de vinte mil meticais, está integralmente realizado em dinheiro e corresponde a uma única quota pertencente a Pauline Helene Medina.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes por decisão do sócio único.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares, suprimentos

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular os diferimentos de créditos do sócio sobre a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor, é livre.

Dois) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem e serão exercidas pela sócia gerente Pauline Helene Medina que fica desde já nomeada gerente com dispensa de caução, bastando assinatura da mesma para responsabilizar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.

Dois) A gerente poderá nomear outros gerentes, delegar poderes ou constituir mandatários nos termos legalmente previstos.

Três) A gerente quando delegue poderes à pessoas estranhas à sociedade, deve o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pela gerente ou por empregado devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

Responsabilidade

Um) A gerente da sociedade ou mandatários respondem perante esta pelos danos causados por actos ou omissões praticados em preterição dos seus deveres, salvo se provarem ter agido sem culpa.

Dois) É vedado à gerente da sociedade obrigar-se em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente letras de favor, fianças, avales e semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum, representação e deliberações

As deliberações da sócia única serão tomadas nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Sucessão nas quotas

Em caso de falecimento ou interdição da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e na dissolução por decisão do sócio, procedendo-se à liquidação nos termos legais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exercício, contas e resultado

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão a trinta e um de Dezembro, e os lucros apurados depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessárias, serão distribuídos pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo caso omissos regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na

República de Moçambique.

Maputo, nove de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Sanemo-Engenharia & Ambiente, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de um de Outubro de dois mil

e treze, lavrada de folhas cinco a folhas quinze do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e oitenta e seis traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Francisco de Carmo Branco e Luís Eduardo Fernandes Matos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Sanemo-Engenharia & Ambiente, Limitada com sede na Rua do Oriente, número vinte e oito, primeiro andar, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação, Sanemo-Engenharia & Ambiente, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem na Rua do Oriente, número vinte e oito, primeiro andar.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data da outorga da respectiva escritura notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo construção civil e obras públicas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades de natureza comercial conexas com o seu objecto principal, nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizada em dinheiro é de três milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, desiguais pertencente aos sócios;

- a) Francisco de Carmo Branco, com uma quota no valor nominal de dois mil e seiscentos e vinte e cinco mil meticais correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Luís Eduardo Fernandes Matos, com uma quota no valor nominal de

oitocentos e setenta e cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessado em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do sócio não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

A sociedade pode proceder a amortização da quota em caso de:

Arresto, penhora ou oneração dessa quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

A sociedade reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária que se realizará nos primeiros quatro meses após o fim de cada exercício para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) O sócio pode reunir-se sem observância das formalidades prévias.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelos sócios Francisco de Carmo Branco e Luís Eduardo Fernandes Matos, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) Ficando desde já investidos de poderes de gestão com dispensa de caução que disporão dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Três) Os gerentes poderão delegar, entre si, os poderes de gerenciar mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessária:

- a) Apenas a assinatura de um dos dois gerentes;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos gerentes devidamente autorizado, excepto

documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente letras a favor, fianças, avales que são proibidos.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o sócio deliberar

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Esta conforme.

Maputo, dois de Outubro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

CIS Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral de cinco de Abril de dois mil e doze, a sociedade comercial CIS Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Julius Nyerere número três mil, quatrocentos e doze, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero três zero cinco oito zero um, com o capital social de vinte mil meticais, estando representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade, proceder à divisão, cessão, unificação de quotas, e consequente admissão de um novo sócio, alteração de sede social e alteração parcial do Pacto Social, em que, a sociedade CIS – Catering International & Services, plc cede parcialmente a sua quota com o valor nominal de dezanove mil, setecentos e cinquenta meticais, com o valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, a favor do senhor Albano Jacques Afonso Massingue, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações inerentes à quota ora cedida e por igual preço do seu valor nominal, que a cedente já recebeu do cessionário, pelo que lhe foi dada plena quitação.

Que de acordo com a acta acima mencionada, foi dito pelo senhor Albano Jacques Afonso Massingue que aceita a cessão de quotas feita nos precisos termos aqui exarados, entrando assim na sociedade como novo sócio.

Que ainda de acordo com a acta acima referida foi deliberada a alteração da sede da sociedade, da Avenida Julius Nyerere, número três mil e quatrocentos e doze, Maputo, para a Avenida Vinte e Quatro de Julho, Prédio Progresso, sexto andar, em Maputo.

Como resultado da divisão, cessão de quotas, entrada de um novo sócio e alteração da sede social, são acima alterados os artigos primeiro e quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) (...)

Dois) A sociedade tem a sua sede na Vinte e Quatro de Julho, Prédio Progresso, sexto andar, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) (...)

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de quinze mil, setecentos e cinquenta meticais, correspondente a setenta e oito vírgula setenta e cinco do capital social, pertencente à sócia CIS – Catering International & Services, plc;
- b) Uma quota de quatro mil meticais correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Albano Jacques Afonso Massingue; e
- c) Uma quota de duzentos e cinquenta meticais, correspondente a um vírgula vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Régis Yves Christian Arnoux.

Dois) (...)

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social da CIS Moçambique, Limitada.

Maputo, três de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Garrochinho Representações – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Outubro de dois mil e treze, exarada de folhas cento e trinta e duas a folhas cento e trinta e três do livro de notas para escrituras diversas número trinta e três traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Garrochinho Representações – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Ho Chi Min, número duzentos e quarenta e um, primeiro andar.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços à nível da formação profissional.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é vinte mil meticais, que corresponde a uma única quota pertencente ao sócio João Pedro Serrenho Garrochinho, representativa de cem por cento do capital social.

Dois) A sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital, mediante entrada em dinheiro ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pela sócia ou capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se observar para o efeito, as formalidades exigidas pela lei das sociedades de responsabilidade limitada.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pelo sócio único;
- d) Dividendos ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, oito de Outubro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Madhoda investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Setembro de dois mil e treze, exarada de folhas vinte e sete a folhas trinta e uma, do livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta e um A, do Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma sociedade unipessoal, limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede objecto)

Um) É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada doravante designada, Madhoda Investimentos, Limitada, por tempo indeterminado, contado a partir da data da assinatura da respectiva escritura de constituição.

Dois) A sede da empresa é a cidade de Maputo, podendo, sempre que julgar conveniente, a direcção deliberar a mudança da sede social ou abrir representações ou sucursais em território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade tem como objecto a agricultura de fruteiras, agropecuária, importação e exportação e outras actividades a serem definidas pela direcção.

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, o correspondente a uma única quota do valor, pertencente ao sócio Brian William Springorum, e o qual poderá ser alterado uma ou mais vezes.

ARTIGO TERCEIRO

(Quotas)

O sócio é livre de dividir ou cessar a sua quota-parte na sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais é a direcção.

Dois) A direcção delibera em permanência para apreciar ou modificar o balanço e contas do exercício e para deliberar sobre outras questões para que sejam pertinentes para o normal funcionamento da sociedade.

Três) A direcção é órgão directivo da sociedade, representando-a com plenos poderes forenses e legais perante juízo e fora dele e o seu presidente é o sócio único Brian William Springorum, que, desde já fica nomeado gerente, sem observação de prestar caução

e com remuneração que lhe vier a ser fixada com um mandato que perdura até a extinção da mesma ou que se regerá por novas disposições se houver alteração do pacto social por inclusão de novos sócios.

A gestão diária da empresa pode ser conferida a um director executivo que é empregado da mesma que guia-se nas suas funções por directivas determinadas pela direcção.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A empresa obrigar-se-á:

- a) Pela assinatura do sócio fundador;
- b) Pela assinatura de qualquer um dos directores em quem a direcção tenha conferido uma delegação de poderes.
- c) Pela assinatura do director executivo no exercício das funções conferidas ao abrigo do artigo quarto.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo ou qualquer outro empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa do sócio, ele será liquidatário, podendo proceder a liquidação nos termos por ele.

Três) Em caso de morte ou interdição do sócio, os seus direitos manter-se-ão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Três) Qualquer situação de conflito e em todo omissos regularão as disposições da lei aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, sete de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Lanbob – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de dezassete de Setembro de dois mil e treze, exarada de folhas sessenta a folhas sessenta e três, do livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta e um A, do Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi celebrada uma escritura de cedência de quota, entrada de um novo sócio e alteração parcial dos estatutos da sociedade Lanbob – Sociedade Unipessoal,

Limitada, na qual altera-se a composição do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Do tipo, denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade adopta a denominação de Lanbob Agro -Industrial, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura da respectiva escritura de constituição.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem a sua sede em Mafavuca, província de Maputo, República de Moçambique e vai estabelecer uma representação na Província de Inhambane e pode criar agências ou delegações em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

A principal actividade da sociedade é a agro-pecuária, podendo realizar investimentos em agricultura, pecuária, fazendas de brávio, silvicultura, turismo, comércio a grosso e a retalho, representação, importação e exportação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

Um) Que o capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, que corresponde a duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Robert James Spear;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Stanley Cory Spear.

Dois) Que a sociedade poderá aceitar a inclusão de novos membros por via da cessão de parte da quota do titular único.

CAPÍTULO III

Do representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Que a sociedade fica obrigada em actos e contratos que digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente: fianças, livranças, abonações e letras de favor assinatura de contas bancárias por Robert James Spear.

ARTIGO OITAVO

Um) Poderá a sociedade constituir um representante ou nomear um gerente.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos directivos

ARTIGO NONO

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral;
- b) Gerência.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral só funcionará quando haver inclusão de novos sócios e passará a ser convocada por iniciativa de qualquer dos sócios por carta entregue a cada visado com uma antecedência de quinze dias.

Dois) A gerência é o órgão executivo da sociedade e responde pelo exercício quotidiano e dá andamento a todo o expediente e assuntos correntes. Enquanto não se constituir a assembleia geral a gerência é o órgão deliberativo da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade só se dissolverá nos termos definidos na lei e neste caso será liquidada conforme determina a lei e pela deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em todo o omissso regularão as disposições do Código Comercial da Lei das sociedades por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, oito de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Stones and Minerals Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100432137 uma sociedade denominada Stones And Minerals Resources, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira. Eunice Michela Paiva de Brito, maior, natural da província de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Rua Chaves de Aguiar, número sessenta e dois, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110301327145C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo no dia onze de Abril de dois mil e doze;

Segundo. António Jacinto Chemane, maior, natural da cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, Rua Santos Nunes, número oitenta e quatro, quarteirão dezasseis, segundo A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103996657A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo no dia doze de Julho de dois mil e dez;

Terceiro. Ancha Elizabeth da Silva Hanguana, maior, natural da cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, Avenida Vinte e quatro de Julho, número oitocentos e oitenta e cinco, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100853163A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e onze;

Quarto. José António de R. da Silva Hanguana, maior, natural de Nampula, residente na cidade de Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número oitocentos e oitenta e dois, quinto andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100263923S emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo no dia dezoito de Junho de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Stones And Minerals Resources, Limitada, e tem a sua sede social na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número oitocentos e oitenta e dois quinto andar, Flat D, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) Venda de material de construção, ferragens, venda a grosso e a retalho dos artigos constantes das classes do alvará, podendo

dedicar-se a outras actividades desde que os sócios concordem e que sejam devidamente autorizados por lei;

Dois) Exploração, extracção de pedra, argila, calcário, areia, carvão e processamento industrial, e a comercialização de minerais semi-preciosos, não preciosos e metais;

Três) Produção de energia com recurso ao uso de recursos minerais como o carvão, gás natural, petróleo e outros;

Quatro) Prestação de serviços relacionados com actividades de mineração, de entre outra consultoria, logística, estudos e prospecção, gestão, supervisão, operacionalização e manutenção de projectos e comercialização de bens e produtos relacionados com a exploração mineira, fabrico de mármore, mosaicos e sua comercialização;

Cinco) Importação e exportação, exploração, extracção, processamento industrial e a comercialização de recursos minerais.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento do capital social, transmissão e divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e está dividido em quatro quotas iguais:

- a) Eunice Michela Paiva de Brito, com uma quota no valor de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- b) António Jacinto Chemane, com uma quota no valor de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Ancha Elizabeth da Silva Hunguana, com uma quota no valor de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- d) José António de R. da Silva Hunguana, com uma quota no valor de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis desde que preenchidos os requisitos para o efeito nos termos do Código Comercial de Moçambique.

Dois) No aumento do capital social a que se refere o número anterior poderão ser utilizados os dividendos acumulados e reservas.

Três) A redução do capital social poderão ocorrer nos casos e nos termos previstos na Lei.

Quatro) Desde que represente vantagens para o objecto social da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor, mediante deliberação da assembleia-geral seguida de autorização da autoridade competente.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e divisão de quotas)

Um) A transmissão e divisão de quotas assim como a sua alienação em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende do consentimento dos sócios e dos demais requisitos, previstos na lei, sendo nulos quaisquer actos que contrariem este número.

Dois) A transmissão ou divisão de quotas a terceiros necessita do prévio consentimento dos sócios bem como, de ser registada para que produzam os seus efeitos jurídicos.

Três) Em caso de transmissão é reservado a sociedade, o direito de preferência, devendo por isso ser comunicada da transmissão para que possa exercer o seu direito dentro do prazo legal, e em caso de renúncia poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individualmente.

Quatro) Em caso de morte ou interdição de algum dos sócios, e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

SECÇÃO II

Da gerência ou administração,
e da representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Representação)

Um) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, que para o efeito deverão ser nomeados por procuração, sendo que a representação da sociedade dentro e fora de Moçambique caberá aos gerentes.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura única de um dos gerentes nos actos normais e do dia-a-dia.

Três) No que respeita a movimentação das contas bancárias, esta para o seu movimento deverão obrigar a assinatura conjunta de ambos os gerentes.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em: letras; fianças; abonações; nem em quaisquer outros actos semelhantes ou estranhos aos negócios da sociedade.

Cinco) Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao montante global de cem mil meticais, podendo ainda os sócios fazer suprimentos à sociedade

os quais serão considerados como empréstimos devendo ser reembolsados em condições a serem previamente definidas.

CAPÍTULO III

Do lucros e perdas, amortização das quotas, e da dissolução da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Lucros e perdas)

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas duas vezes ao ano, sendo uma em Junho e outra em Dezembro.

Dois) Cinquenta por cento dos lucros da sociedade serão obrigatoriamente distribuídos pelos sócios.

Três) Antes de repartidos os lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

Quatro) Em caso de perdas ou prejuízos, os lucros da sociedade não poderão ser distribuídos pelos sócios sem que se tenha procedido primeiro à cobertura dos prejuízos.

ARTIGO NONO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade, por deliberação dos sócios, a realizar no prazo de noventa dias, contados a partir do dia do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes.

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial da quota;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão.

Dois) A contrapartida da amortização da quota, nos termos previstos nas alíneas b) c) e d) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios nos termos e nos casos determinados na lei, devendo em caso de dissolução, ser esta registada para que produza os seus efeitos jurídicos.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMOPRIMEIRO

Um) Em caso de conflitos, a assembléa geral, os sócios ou os mandatários procurarão em primeira linha, solucioná-los pela via amigável.

Dois) Esgotado o mecanismo acima prescrito, recorrer-se-á às instituições judiciais competentes, ficando desde já eleito como foro competente o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com renúncia expressa a qualquer outro.

Três) À sociedade poderão entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, os gerentes autorizados a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição e de estrutura.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Revisão dos estatutos)

A revisão dos estatutos só poderá ser deliberada pelos sócios em assembleia geral e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos do presente contrato de sociedade serão regulados pela legislação aplicável, vigente na República de Moçambique.

Maputo, nove de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Midvaal Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por Mário Stoltz, de nacionalidade sul-africana, nascido aos dois de Junho de mil novecentos setenta e seis, titular do Passaporte n.º 446138110, emitido aos vinte e quatro de Maio de dois mil e

quatro, acidentalmente em Maputo, Município da Matola, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, rede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Midvaal Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede localiza-se na Rua da Educação, número cento trinta e dois, rés-do-chão, Município da Matola, província de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada, para o efeito, em assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato, à entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços de montagem de pontes metálicas;
- b) Serralharia;
- c) Indústria metalomecânica;
- d) Importação e exportação de seus afins; e
- e) Desenvolvimento de outras actividades conexas ou complementares ao objecto principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

Dois) O sócio poderá admitir outros accionistas mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolva explorar e, para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, subscrito em dinheiro e já realizado, correspondendo a uma única quota a favor do senhor Mário Stoltz.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e representação

SESSÃO I

Da administração, gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e a representação da sociedade)

A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio gerente Mário Stoltz.

ARTIGO OITAVO

(Obrigatoriedade)

Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais, os quais nomearão um dentre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e lucros)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito, deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Três) Caberá ao gerente decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fique omissos, regulará as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, doze de Agosto de dois mil e treze. — A Assistente Técnica, *Ilegível*.

Telco-Power, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100632056, uma sociedade denominada Telco-Power, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro. Januário Vicente Rocheque, solteiro, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, dois mil trezentos e setenta e três, décimo quarto andar esquerdo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100198152C, emitido no dia catorze de Maio de dois mil e dez, em Maputo;

Segundo. Mauro António Tembe, solteiro, residente na Rua de Zavala, número cento e vinte, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000550034N, emitido no dia vinte e três de Julho de dois mil e dez, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Telco-Power, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Romão Fernandes Farinha, número setenta e cinco, segundo andar sala seis, em Maputo, Moçambique e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de transformadores, geradores, ups, torres de antenas de telecomunicação, sistemas de telecomunicação, maquinaria industrial, prestação de serviço de assistência técnica e manutenção.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras atividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social inicial, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, divido pelos sócios Januário Vicente Rocheque com dez mil meticais, equivalentes a cinquenta por cento, e Mauro António Tembe, com dez mil meticais, equivalentes a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Dois) Qualquer dos sócios poderá efectuar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade e nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade, e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão feitas mediante deliberação na assembleia geral para a nomeação de um gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Lucros

Dos lucros obtidos no balanço da sociedade será retido o montante destinado a reserva legal, devendo o restante ser distribuído ou afecto a outras reservas consoante o que for deliberado pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preconceituado nos termos da lei

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, um de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano	8.600,00MT
— As três séries por semestre	4.300,00MT
Preço da assinatura anual:	
— Série I	4.300,00MT
— Série II	2.150,00MT
— Série III	2.150,00MT
Preço da assinatura semestral:	
— Série I	2.150,00MT
— Série II	1.075,00MT
— Série III	1.075,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.